

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 169

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.754, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Deputado Guilherme de Oliveira Gomes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cipava, em Osasco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cipava, em Osasco, passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Deputado Guilherme de Oliveira Gomes".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.o

LEI N.º 1.755, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, com sede em Diadema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, com sede em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.o

LEI N.º 1.756, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso, com sede em São Caetano do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso, com sede em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.o

LEI N.º 1757, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itararé, imóvel situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação ao Município de Itararé, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação da Câmara Municipal, da Biblioteca "Dr. Armandq de Sales Oliveira" e do futuro Museu Histórico da cidade, caracterizado na Planta da Procuradoria Geral do Estado constante do processo P.G.E. n.º 51.961/78, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas S. Pedro e Newton Prado. Desse ponto, segue na distância de 32m (trinta e dois metros), pelo alinhamento da Rua São Pedro, até o ponto "B", divisa com a casa n.º 905; desse ponto, deflete à direita, confrontando com as casas 905 (Rua São Pedro) e 848 (Rua Prudente de Moraes) e, percorrendo a distância de 58m (cinquenta e oito metros), atinge o ponto "C", divisa com a casa 848, no alinhamento da Rua Prudente de Moraes; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Prudente de Moraes, na distância de 32m (trinta e dois metros), até atingir o ponto "D"; no alinhamento da Rua Newton Prado; desse ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Newton Prado e, percorrendo a distância de 58m (cinquenta e oito metros), atinge o ponto "A" inicial, encerrando a área de 1856m² (um mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.o

MENSAGEM N.º 147/78, VETANDO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 112/78

São Paulo, 5 de setembro de 1978

A n.º 147/78

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 34, inciso III, da Constituição do estado (emenda n.º 2), combinado com o artigo 26 da mesma Constituição, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 112, de 1978, decretado por essa egrégia Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.374, que recebi, pelas razões que passo a expor.

A proposição, de minha iniciativa, recebeu, no curso de sua apreciação nessa ilustre Casa, emenda que resultou no artigo 2.º do projeto, sobre o qual incide o veto, assim redigido:

"Artigo 2.º — Fica, igualmente, a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itararé, os bens móveis existentes no edifício a que se refere o artigo 1.º, os quais serão relacionados em decreto a ser expedido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei."

Ora, os móveis existentes nas instalações que abrangiam o antigo Fórum local, integrando, como integram, o patrimônio do Poder Judiciário, não podem ser objeto de disposição por parte de outro Poder, pois, em assim acontecendo, como é o caso, haverá contradição ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, inscrito no artigo 6.º da Constituição da República (Emenda n.º 1).

Mas, além da manifesta inconstitucionalidade, por esse motivo, da modificação introduzida, que me impede, portanto, de sancioná-la, questão de fato, superveniente, torna inviável o seu objetivo.

É que, segundo informação prestada pela Comissão Permanente do Material Inservível da Secretaria do Tribunal de Justiça de São Paulo, parte dos referidos móveis — os inservíveis — foi doada ao Educandário São Vicente de Paulo, e o restante foi cedido, embora a título precário, às Serventias da Comarca de Itararé, para ser utilizado nas novas instalações forenses.

Quer dizer, no edifício de que trata a proposição já não existem mais bens móveis que possam ser objeto de alienação, o que torna ineficaz a medida pretendida, nesse sentido, no artigo 2.º.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de lei n.º 112, de 1978, devolvendo, assim, a matéria, ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a escola de 1.º grau de Osasco Página 1
- Declarando de utilidade pública entidades assistenciais de Diadema e São Caetano do Sul página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel situado em Itararé Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre funcionamento de repartições públicas no próximo dia 8 Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, Secretaria de Obras, Administração Geral, Departamento de Águas e Energia Elétrica, UNICAMP e Universidade Júlio de Mesquita Filho Página 2
- Autorizando a suplementação de subvenções a convênios celebrados pela Secretaria da Educação Página 4
- Fixando o início e encerramento do ano letivo na Polícia Militar do Estado Página 4
- Autorizando a doação de veículos usados Página 4

CONCURSOS

- Guardas de presídio para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Resultado de recursos Página 69
- Escriturários para o DER — Convocação Página 71
- Professor-adjunto para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP — Inscrições Página 72
- Professor-adjunto para a UNICAMP — Inscrições Página 73
- Técnico de administração e escriturários para a RUNESP — Convocação Página 73

APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.